



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 25/08/2021
Responsável

LEI 905/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO “TOLEDO” NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG”

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o bairro “**TOLEDO**”, localizado na zona urbana da cidade de Chapada Gaúcha, área de expansão urbana, com área total de 300.061,94 m² (trezentos mil e sessenta e um metros e noventa e quatro centímetros quadrados) .

Art. 2º - Faz parte deste bairro, os seguintes loteamentos:

I - Loteamento “**NOSSA SENHORA DE FATIMA**”, de propriedade de GILIARD JEFERSON ORSOLIN, aprovado através da **Lei 811/2018**, com área total de 35.976,00 m² (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), constituído por 94 (noventa e quatro) lotes, respectivamente nas ruas: Rua “C”, Rua “D”, Prolongamento da Rua Rio Grande do Sul e Prolongamento da Rua “A”;

II – Loteamento “**RINCÃO DOS TOLEDOS**”, aprovado através da **Lei 813/2018**, de propriedade de LUIZA TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS e GETÚLIO PEREIRA DOS SANTOS, com área total de 22.494,45 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constituído por 51 (cinquenta e um) lotes, respectivamente nas ruas: Rua João Branco, Prolongamento da Rua Rio Grande do Sul, Rua “A” e Rua “B”;

III - Loteamento “**TOLEDO**”, aprovado através da **Lei 725/2016**, na zona urbana da cidade de Chapada Gaúcha – MG, ANANIAS BERWANGER TOLEDO e CLAUDIA BERWANGER TOLEDO, com área total de 102.066,20m² (cento e dois mil sessenta e seis metro e vinte centímetros quadrados), dividido em 17 (dezessete) quadras distintas, Subdivididas em 254 (duzentos e cinquenta e quatro) Lotes, com área total de 102, 066,20m² sendo, 04 Lotes na Quadra 01 (lotes 01 ao 04); 05 Lotes na Quadra 02 (Lotes 01 ao 05); 01 Lote na Quadra 03 (Lote 01); 14 Lotes na Quadra 04 (lotes 01 ao 14); 13 Lotes na Quadra 05 (lotes 01 ao 13); 38 Lotes na Quadra 06 (Lotes 01 ao 38); 22 Lotes na Quadra 07 (Lotes 01 ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

22); 20 Lotes na Quadra 08 (Lotes 01 ao 20); 08 Lotes na Quadra 09 (Lotes 01 ao 09); 22 Lotes na Quadra 10 (Lotes 01 ao 22); 22 Lotes na Quadra 11 (Lotes 01 ao 22); 20 Lotes na Quadra 12 (Lotes 01 ao 20); 07 Lote na Quadra 13 (Lotes 01 ao 07); 20 Lotes na Quadra 14 (Lotes 01 ao 20); 20 Lotes na Quadra 15 (Lotes 01 ao 20); 17 lotes na Quadra 16 (Lotes 01 ao 17); 1 Lote na Quadra 17 (Lote 1);

IV - Loteamento "**JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA**" aprovado através da **Lei 719/2016**, de propriedade da M&C Empreendimentos Imobiliários Ltda, com área total de 65.564,29m² (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados), dividido em 15 (quinze) quadras distintas, Subdivididas em 165 (cento e sessenta e cinco) Lotes, sendo, 03 Lotes na Quadra 01 (lotes 01 ao 03); 09 Lotes na Quadra 02 (Lotes 01 ao 09); 05 Lotes na Quadra 03 (Lotes 01 ao 05); 28 Lotes na Quadra 04 (lotes 01 ao 28); 28 Lotes na Quadra 05 (lotes 01 ao 28); 14 Lotes na Quadra 06 (Lotes 01 ao 14); 12 Lotes na Quadra 07 (Lotes 01 a 12); 12 Lotes na Quadra 08 (Lotes 01 a 12); 06 Lotes na Quadra 09 (Lotes 01 a 06); 12 Lotes na Quadra 10 (Lotes 01 a 12); 12 Lotes na Quadra 11 (Lotes 01 a 12); 06 Lotes na Quadra 12 (Lotes 01 a 06); 01 Lote na Quadra 13 (Lote 13); 06 Lotes na Quadra 14 (Lotes 01 a 06); 11 Lotes na Quadra 15 (Lotes 01 a 11).

V – Loteamento "**BELA VISTA**", de propriedade da MUNIZ INCORPORADORA LTDA - ME, com área total de 73.961,00 m² (setenta e três mil e novecentos e sessenta e um metros quadrados), constituído por 213 (duzentos e treze) lotes, respectivamente nas ruas: Rua João Branco, Rua "B3", Rua "A3", Prolongamento da Rua Santa Maria, Rua "B4", Rua "B", Rua "A2", Rua "C", Rua "D", Rua "E"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 25 de agosto de 2021.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG.